

PARECER CRM/MS nº 25/2017
PROCESSO CONSULTA 030/2017
INTERESSADAS: DRA. S.DE S.R.

DRA. C.P. DE A.

CONSELHEIRO PARECERISTA: GIL PACIFICO TOGNINI
ASSESSOR JURÍDICO DO CRM-MS: DR. RODRIGO FLÁVIO BARBOZA DA SILVA – OAB-MS 15.803

EMENTA: NÃO HÁ VEDAÇÃO LEGAL E ÉTICA PARA QUE CASAIS HOMOAFETIVOS RECORRAM À CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO, SEMPRE DE MANEIRA GRATÚITA, MESMO QUE A DOADORA NÃO PERTENÇA À FAMÍLIA DE UM DO(A)S PARCEIRO(A)S.

SOLICITAÇÃO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE ÚTERO

Em correspondência dirigida a este CRM em 15/8/2017 a Dra. S.de S.R. solicita Autorização para Cessão Temporária de Útero para os Senhores F.P de A. e M.R.M., que declararam constituir uma família homo parental, casados.

O útero pertence à Sra. L. dos S.R., divorciada, tia de criação do Sr. F., pois foi adotada desde os dois anos de idade pelos avós paternos do mesmo (declaração em anexo), que, em solidariedade aos pretendentes, se dispôs a realizar a cessão temporária não remunerada do seu útero.

Em apoio ao seu pedido de autorização extrai a peticionária:

A - Das Normas Éticas para a Utilização das Técnicas de Reprodução Assistida anexas à Resolução CFM nº 2121/2015:

Caput do Capítulo VII: As clínicas, centros ou serviços de Reprodução Humana Assistida podem usar técnicas de Reprodução Assistida para criarem a situação identificada como gestação de substituição, desde que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética **ou em caso de união homoafetiva.**

Inciso I: As doadoras temporárias de útero devem pertencer à família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo até o quarto grau (primeiro grau-mãe; segundo grau – irmã/avó; terceiro grau – tia; quarto grau – prima). **Demais casos estão sujeitos à autorização do Conselho Regional de Medicina.**

Inciso II: A doação temporária do útero não poderá ter caráter lucrativo ou comercial.

B - Do Processo Consulta nº 43.765/01 do CREMESP

Trechos de sua Ementa, que são os incisos I e II acima transcritos e os comentários do Conselheiro Parecerista que está assim redigido: **“Assim sendo, não havendo nenhum grau de parentesco entre a doadora genética e a doadora temporária do útero, deve o procedimento ser previamente autorizado por este Conselho Regional de Medicina. Entendemos não ser a norma imperativa e que dê obrigatoriedade de que este procedimento médico, com ampla possibilidade de sucesso se limite apenas nas circunstâncias em que as trocas se estabeleçam entre irmãs. Não há argumentação técnica que sustente e justifique esta condição de parentesco como obrigatória para o procedimento. Certamente, esta limitação fere o princípio da justiça ou equidade de acesso a esta técnica a todas as mulheres .**

Seguindo esse pensamento, estas duas mulheres não seriam respeitadas em sua autonomia e sequer se lhes daria a oportunidade do benefício da técnica”

[...] Nestes termos, somos favoráveis à autorização pedida [...]

ROL DE DOCUMENTOS ENVIADOS COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

1 - DECLARAÇÃO de próprio punho da Sra. L.dos S.R., nascida em 06/10/1977, em que se apresenta como tia de criação do Sr. F.P de A., cujos avós paternos a adotaram desde os dois anos de idade e onde manifesta a sua satisfação por poder ceder o seu útero para que a família homo parental que o F. constitui com o Sr. M. R. M, possa obter, através dos procedimentos médicos competentes, o nascimento

de uma criança. Declara que está ciente dos riscos inerentes à gestação e que a cessão de seu útero é gratuita.

2 - Termo de Autorização e Consentimento Informado para Tratamento de Reprodução Humana Assistida com Cessão Temporária de Útero. (Em papel timbrado da C.F., todos assinados pelas partes interessadas e pela Dra. S.R. e, sua Diretora Clínica)

Identificação dos pacientes e da doadora temporária do útero

A - Declarações gerais

B- Declaração de Entendimento, Ciência e Informação

C – Doação de Óvulos/Pré- Embriões/Cessão Temporária de Útero

D – Declarações de Entendimento, Ciência, Concordância e Informação

E – Declarações de Responsabilidade e Declaração do Marido ou Companheiro da Doadora Temporária do Útero, se existente.

F – Declarações Finais.

G – Foro de Eleição

3 - TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA FERTILIZAÇÃO *IN VITRO* OU *ICSI* (INJEÇÃO INTRACITOPLASMÁTICA DE ESPERMATOZOIDES) COM UTILIZAÇÃO DE ÓVULOS DE DOADORA E CRIOPRESERVAÇÃO)

Identificação das partes, que são os Srs. F. de A.R. e M.R.M. que se propõe a serem pais de uma criança e a Sra. L. dos S.R., que se propõe a ser a doadora temporária do útero.

A – Declarações Gerais, onde entre outras, informam que Sra. L. dos S.R. não tem parentesco com os solicitantes.

B – Declarações de entendimento, ciência e informação, em que as partes foram informadas, estão cientes e concordam com os procedimentos médicos inerentes à consecução de seu desiderato; que estão sabedores que a taxa média de sucesso é variável, entre 30 e 35% e que autorizam e consentem que os pré-embriões ou zigotos sejam congelados.

C – Doação de óvulos/pré-embriões/cessão temporária de útero. As partes estão cientes que a doação voluntária de óvulos e/ou pré-embriões não tem caráter lucrativo e que se houver óvulos excedentes não autorizam e não consentem com a sua doação.

D – Declaração de entendimento, ciência, concordância e informação quanto ao congelamento e descongelamento. Termo em que declaram que foram informados, estão cientes e concordam com:

1 – os **aspectos bio-psico-sociais** envolvidos no ciclo grávido-puerperal;

2 – os **riscos inerentes à gestação e maternidade**;

3 – a **impossibilidade da interrupção da gravidez** após iniciado o processo gestacional, salvo nos casos previstos em lei ou autorizados judicialmente;

4 – a **doação temporária do útero** não tem caráter lucrativo ou comercial, nem mesmo a título de ressarcimento.

E – Declarações de Responsabilidade

1 - em que os pacientes consentem e aceitam a paternidade da(s) criança(s) nascidas desse procedimento, reconhecendo a sua responsabilidade tanto psíquica quanto legal;

2 – os pacientes e a doadora temporária do útero comprometem-se a requerer o registro civil da(s) criança(s) concebidas ou nascida(s) desse procedimento, registro em nome dos pacientes, no órgão competente;

3 – A doadora temporária do útero aceita e consente que F.P.de A. e M.R.M. são pai e mãe da(s) criança(s) concebida(s).

4 – A(s) criança(s) concebida(s) e nascida(s) deste método será (serão) sempre reconhecida(s) por F.P.de A. e M.R.M. em todos os aspectos, incluindo distribuição de propriedades e bens, independente da gestação, com todos os direitos inerentes a essa situação.

F – DECLARAÇÕES FINAIS

Em que as partes declaram para todos os fins e efeitos de direito que entendem e/ou estão cientes, concordam e que foram devidamente informadas.

Declararam os pacientes que sob sua responsabilidade exclusiva é garantido o tratamento e acompanhamento médico à doadora temporária do útero até o puerpério, até mesmo por equipes multidisciplinares, se necessário, nos termos da Resolução CFM nº 2121/2015 (que revogou a Resolução CFM nº 2013/2013).

G – Foro de Eleição

Em que as partes concordam ser o Foro Central de Campo Grande-MS

4 - PROGRAMA DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA

Com os dados médicos dos interessados.

5 – DAS NORMAS ÉTICAS PARA UTILIZAÇÃO DAS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA

INCISO VII

Nº 3 – Nas clínicas de reprodução assistida, os seguintes documentos e observações deverão constar do prontuário do paciente:

[...]

3-2 Relatório médico com o perfil psicológico, atestando adequação clínica e emocional de todos os envolvidos, que, no caso específico da doadora temporária, Sra. L. dos S.R. é representado pelo seguinte:

ATESTADO PSICOLÓGICO

Eu, E.T, psicólogo, atesto que L. dos S.R, foi por mim avaliada e está apta em ser doadora temporária de útero (Barriga de Aluguel) para um sobrinho e que também será por mim acompanhada durante todo o processo gestacional.

Campo Grande, 22 de setembro de 2017.

Assinado pelo Psicólogo E.T.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando o Processo Consulta nº 30/2017, aberto em virtude da solicitação de autorização de cessão temporária de útero, passamos a expor o que se segue:

Verifica-se que o caso trata de interessados casados e declarados de família homo parental, cujo objetivo é a gestação de criança em útero de terceiro (tia de criação de um dos pacientes), que se dispôs solidariamente em realizar a cessão temporária de útero.

Nos termos da Resolução CFM nº 2121/2015, que aprovou as normas éticas para utilização de técnicas de reprodução assistida, em seu capítulo II, dispõe que: **“É permitido o uso das técnicas de RA para relacionamentos homoafetivos e pessoas solteiras, respeitado o direito de objeção de consciência por parte do médico”**. Nesse mesmo sentido tem-se o disposto no capítulo VII:

As clínicas, centros ou serviços de reprodução assistida podem usar técnicas de RA para criarem a situação identificada como gestação de substituição, desde que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética **ou em caso de união homoafetiva**.

1 – As doadoras temporárias de útero devem pertencer à família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo até o quarto grau (primeiro grau – mãe; segundo grau – irmã/avó; terceiro grau – tia; quarto grau – prima). Demais casos estão sujeitos à autorização do Conselho Regional de Medicina.

É importante salientar que não há distinção entre gêneros na relação homo afetiva para interpretação e aplicação das normas, de modo que os requisitos serão os mesmos para as técnicas solicitadas por casais femininos e masculinos.

Sabe-se, ainda que as clínicas de reprodução assistida deverão observar a exigência do preenchimento dos requisitos indispensáveis ao prontuário dos pacientes, que estão previstos no capítulo VII, item 3, das normas éticas para utilização das técnicas de reprodução assistida, aprovadas pela Resolução CFM nº 2121/2015. O que se demonstra incontestavelmente no referido processo consulta.

Destarte, considerando todo o exposto, principalmente o que concerne a presença de todos os requisitos para realização do procedimento, nosso parecer é no sentido da autorização do procedimento pretendido.

Campo Grande, 21/09/2017

Rodrigo Flávio Barboza da Silva
OAB/MS 15803

A Dra. S.de S.R, solicitou a este CRM Autorização para Cessão Temporária do Útero da Sra. L.dos S.R., tia de criação do paciente Sr. F.P.de A. que com o Sr. M.R.M. declarou constituir família homo parental, casados, e que intencionam ser pais de uma criança. Para esse fim, instruiu sua petição com todo o exigido na Resolução CFM nº 2121/2015 que adota as normas éticas para a utilização de técnicas de reprodução assistida.

Anexou-se, também, a análise do ponto de vista jurídico da matéria e a opinião do Assessor Jurídico do CRM-MS, Dr. Rodrigo Flávio Barboza da Silva é no sentido de conceder a autorização do procedimento solicitado.

Após o exame de todo o pertinente a este pedido de Autorização de Cessão Temporária de Útero pertencente à pessoa sem laços consanguíneos, mas apenas afetivos, com um dos pretendentes à paternidade, sou de opinião que se deva conceder a autorização solicitada.

GIL PACIFICO TOGNINI
CONSELHEIRO PARECERISTA

Parecer aprovado na Sessão Plenária do dia 20/10/2017

Dr. Celso Rafael Gonçalves Codorniz
Presidente